**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças (“Contrato”), celebrado entre:

**Edifício Odebrecht RJ S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima, n.º 86, Santo Cristo, CEP 20.220-710, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.432.176/0001-40, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“EORJ”); e

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, atuando por sua Filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua São Bento, nº 329, sala 87 – 8º andar, Centro, CEP 01011-100, em fase de alteração de endereço para a Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.227.994/0004-01,neste ato representada nos termos do seu contrato social, representando a comunhão dos titulares das debêntures das 4ª, 5ª, 8ª, 9ª e 10ª séries (“Debenturistas”) da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 11 (onze) séries para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM n° 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, emitidas em forma nominativa e escritural, da **OSP Investimentos S.A.,** sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte I, Butantã, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22 (“OSP Investimento”) (“Agente Fiduciário”);

(o EORJ e o Agente Fiduciário são conjuntamente designadas “Partes” e, individualmente, “Parte”)

**CONSIDERANDO QUE**:

(A) Em 13 de abril de 2018, foi celebrado pela OSP Investimentos o Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 11 (Onze) Séries Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da OSP Investimentos, conforme aditado em 23 de maio de 2018 (“Escritura de Emissão de Debêntures”), por meio do qual a OSP Investimentos emitiu debêntures no valor total de R$ 4.298.120.185,00 (quatro bilhões, duzentos e noventa e oito milhões, cento e vinte mil, cento e oitenta e cinco reais) (“Debêntures”);

(B) para assegurar o fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias da OSP Investimentos decorrentes das Debêntures da 4ª, 5ª, 8ª, 9ª e 10ª séries, observado o disposto na Cláusula 2.1.1 abaixo, conforme descritas na Escritura de Emissão das Debêntures e que, para todos os fins legais, encontram-se descritas no **Anexo I** ao presente Contrato (“Obrigações”), o EORJ concordou em alienar fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos aqui estabelecidos, o imóvel descrito e caracterizado no **Anexo II-A**, cuja matrícula consta anexa ao presente Contrato no **Anexo II-B** (“Imóvel”);

(C) o EORJ é titular do domínio útil do Imóvel, sendo que, até a presente data, o domínio útil do Imóvel encontrava-se alienado fiduciariamente, alienação fiduciária liberada nos termos do termo de liberação, celebrado nesta data, referente à garantia constituída sobre o Imóvel;

(D) na presente data, encontra-se em vigor o “*Contrato de Construção, Locação e Outras Avenças (Build-to-Suit)*”, por meio do qual, dentre outras disposições referentes ao Imóvel, formalizou-se a locação, por determinadas entidades, do Imóvel (“Locação”); e

(E) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

1. **PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES**
	1. Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste Contrato de outra forma, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão, conforme o caso e expressamente indicado neste Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste Contrato”, “neste Contrato” e “conforme previsto neste Contrato” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste Contrato quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos deste Contrato.
	2. O presente Contrato constitui instrumento autônomo, que pode ser levado a registro isoladamente, independentemente de quaisquer outros instrumentos aqui mencionados.
	3. Salvo qualquer outra disposição em contrário neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem aqui transcritos.
2. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**
	1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos da Lei nº 9.514/97, modificada pela Lei 10.931/2004 e pela Lei nº 11.481/07, em garantia do fiel e cabal pagamento das Obrigações, o EORJ, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o pagamento das Obrigações, observado o disposto na Cláusula 2.1.1, aliena fiduciariamente em garantia, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o domínio útil do Imóvel.
		1. As Partes estabelecem, ainda, de comum acordo, que a garantia objeto deste Contrato somente garantirá a parcela das Obrigações correspondente ao que for menor entre R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou 50% (cinquenta por cento) do valor de liquidação forçada do Imóvel, conforme apurado à época da excussão da presente garantia (“Obrigações Garantidas”).
		2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1.1 acima, o saldo das Obrigações que sobejar após a excussão da presente alienação fiduciária não será extinto com a referida excussão. Nesse caso, respeitadas outras garantias constituídas em benefício das Obrigações, o EORJ permanecerá obrigado, exclusivamente na capacidade de outorgante de garantia real, apenas até o limite da garantia constituída nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças”, celebrado na presente data entre a EORJ, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A. (o “Contrato de Cessão Fiduciária”).
	2. A matrícula e os documentos representativos ou vinculados ao Imóvel (“Documentos Comprobatórios”) deverão ser mantidos na sede do EORJ e incorporam-se automaticamente à presente garantia. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente alienação fiduciária em garantia, o EORJ cede e transfere aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta do domínio útil do Imóvel e dos Documentos Comprobatórios, sendo certo que a posse direta do Imóvel e dos Documentos Comprobatórios permanecerá detida pelo EORJ.
	3. Fica desde já estabelecido pelas Partes que qualquer acessão ou benfeitoria presente ou introduzida no Imóvel, independentemente da espécie ou natureza, incorpora-se e incorporar-se-á automaticamente ao Imóvel e ao presente ônus, independentemente de qualquer formalidade, não podendo o EORJ e/ou qualquer terceiro invocar direito de indenização ou de retenção, não importando a que título for, exceto pelos eventuais direitos dos locatários, conforme previstos em contratos anteriores ao presente Contrato.
	4. Não obstante qualquer disposição em contrário, as Partes concordam que não serão incorporados ao ativo imobiliário os equipamentos e demais bens móveis, inclusive pertenças, que se encontram ou venham a ser instalados no Imóvel (“Bens Móveis”). Os Bens Móveis permanecerão como de propriedade do EORJ e/ou de terceiros, sendo de sua livre disposição.
	5. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, o EORJ obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário mantenham a propriedade fiduciária com relação ao domínio útil do Imóvel.
	6. O presente Contrato será levado a registro no competente Cartório de Registro de Imóveis da cidade onde o Imóvel estiver localizado. Qualquer alteração ao presente Contrato deverá ser levada a registro no cartório competente.

2.6.1. Os procedimentos necessários ao registro do presente Contrato na matrícula do Imóvel serão de inteira responsabilidade do EORJ, inclusive os de ordem pecuniária, devendo os documentos necessários ser apresentados no respectivo Registro de Imóveis no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, ficando definido e acertado que a eventual inexistência do protocolo de entrada destes documentos no Registro de Imóveis constituirá infração contratual, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

2.6.2. As Partes desde já requerem ao Sr. Oficial do Registro Imobiliário a expedição de certidão de inteiro teor dos atos praticados em razão do ora ajustado, o que fazem com fundamento no artigo 16 e seguintes da Lei nº 6.015/73.

2.6.3. Para fins de registro, o EORJ apresenta, neste ato, a certidão negativa ou, caso positiva, com efeitos de negativa, de débitos expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, as certidões negativas ou, caso positivas, com efeitos de negativa, de débitos e contribuições federais expedidas pela Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, assim como a certidão de ônus real e reipersecutória do Imóvel ora alienado fiduciariamente e as demais certidões exigidas pelo Cartório de Registro de Imóveis onde o Imóvel está matriculado e que sejam necessárias ao registro deste Contrato, as quais são parte integrante deste Contrato como seu **Anexo III**. O EORJ compromete-se a apresentar tais certidões atualizadas sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas com antecedência de 15 (quinze) dias.

* 1. Os Debenturistas e o Agente Fiduciário reconhecem a vigência atual de Locação tendo por objeto o Imóvel, comprometendo-se a respeitá-la em todos os seus termos. Sem prejuízo, sujeito à prévia e comunicação do Agente Fiduciário, o EORJ, na qualidade de titular da posse direta do Imóvel, poderá firmar novos contratos de locação tendo por objeto parte ou a totalidade do Imóvel, independentemente do prazo de locação estipulado, desde que o EORJ dê conhecimento e obtenha anuência do(s) respectivo(s) locatário(s) quanto à presente alienação fiduciária e o faça em exercício de suas atividades sociais. Dessa forma, os Debenturistas e o Agente Fiduciário obrigam-se a respeitar as respectivas locações, em todos os seus termos, desde que observados os termos desta Cláusula pelo EORJ.
1. **DO REFORÇO DE GARANTIA**
	1. Na hipótese de o Imóvel vier a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar ou tornar-se insuficiente, inábil, impróprio ou imprestável ao fim a que se destina, o EORJ obriga-se a substituí-lo ou reforçá-lo, de modo a recompor integralmente o valor da garantia vinculada Imóvel (“Reforço de Garantia”), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data em que o EORJ tiver conhecimento do fato e/ou do recebimento, pelo EORJ, de comunicação, por escrito, informado-a da ocorrência do respectivo evento. O Reforço de Garantia deverá ser implementado através de penhor, cessão e/ou alienação fiduciária em garantia de outros ativos, de natureza igual ou diversa do Imóvel, desde que previamente aceitos pelos Debenturistas, em Assembleia convocada para esse específico fim. No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os novos bens e direitos empenhados, cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser identificados em documento independente que deverá integrar o presente Contrato. As Partes acordam que alterações no valor de mercado do Imóvel não serão consideradas, para os fins deste item como sendo um evento que torne esta Alienação Fiduciária insuficiente, inábil, imprópria ou imprestável para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**
	1. A alienação fiduciária sobre o Imóvel não implica a transferência para os Debenturistas ou para o Agente Fiduciário de nenhuma das obrigações ou responsabilidades do EORJ, permanecendo esse responsável pelas respectivas obrigações e pelos deveres que lhes são imputáveis na forma da lei e dos respectivos instrumentos jurídicos por estes contratados.
	2. Os Debenturistas e o Agente Fiduciário asseguram a livre utilização do Imóvel pelo EORJ, inclusive a exploração do Imóvel por meio de locação, garantindo ainda o livre e irrestrito acesso ao Imóvel, sem renuncia de qualquer direito, garantia e/ou prerrogativa legal.
	3. Todo e qualquer valor que o EORJ faz ou faça *jus* na hipótese de desapropriação do Imóvel é, neste ato, cedido fiduciariamente nos termos do artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728/65, e pelo artigo 19 da Lei 9.514/97 em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário até o limite do saldo devedor das Obrigações.

4.3.1. Se, no dia de seu recebimento pelo Agente Fiduciário, a indenização paga pela desapropriação do Imóvel for superior ao valor das Obrigações, a importância que sobejar será entregue prontamente ao EORJ.

* 1. Todas e quaisquer despesas, débitos, ou qualquer tipo de custos, de natureza ordinária ou extraordinária com relação ao Imóvel, incluindo, mas não se limitando a despesas relativas (i) à manutenção, segurança, conservação, tributos tais como Imposto de Propriedade Territorial Urbana - IPTU ou (ii) a quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e encargos que possam incidir sobre o Imóvel, e demais prestadores de serviço público como luz, água, gás e telefone, serão suportados pelo EORJ e/ou terceiros, conforme aplicável, o qual deverá apresentar os comprovantes de quitação das referidas despesas sempre que solicitados pelo Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de maneira que o Agente Fiduciário fica, desde já, desobrigado a efetuar qualquer tipo de pagamento referente a quaisquer despesas referentes ao Imóvel, durante a vigência deste Contrato.
1. **OBRIGAÇÕES DO EORJ**
	1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, o EORJ obriga-se a, até o cumprimento das Obrigações Garantidas:
2. anotar, prontamente entregar ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, arcando com os respectivos custos e despesas, todos os contratos, compromissos, escrituras, instrumentos públicos, registros e/ou quaisquer outros Documentos Comprobatórios, e tomar todas as demais medidas razoáveis que venham a ser solicitadas de boa-fé por escrito pelo Agente Fiduciário para (a) proteger o Imóvel; e (b) garantir o cumprimento das obrigações aqui assumidas e garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
3. cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelo Agente Fiduciário, na qual o Agente Fiduciário declare que ocorreu e persiste um inadimplemento das Obrigações, todas as instruções razoáveis por escrito emanadas do Agente Fiduciário para regularização das Obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante deste Contrato;
4. manter, até o integral cumprimento das Obrigações, (i) as garantias reais ora constituídas sempre existentes, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição; e (ii) o Imóvel desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, salvo os ônus decorrentes do presente Contrato;
5. manter, até o integral cumprimento das Obrigações, todas as autorizações necessárias (i) à assinatura deste Contrato, (ii) ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e (iii) à manutenção da situação cadastral do Imóvel;
6. permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil brasileiro, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositário dos Documentos Comprobatórios, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitada, dentro do prazo (i) de 15 (quinze) dias contado da solicitação do Agente Fiduciário e/ou (ii) que lhe for determinado pelo juízo competente;
7. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar material e negativamente, no todo ou em parte, o Imóvel e/ou o cumprimento das Obrigações, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte;
8. não ceder, transferir, renunciar, gravar, onerar ou de qualquer outra forma alienar o Imóvel em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, em Assembleia convocada para esse específico fim, ressalvado o disposto neste Contrato com relação às locações ora vigentes, ou futuras, nos termos do item 3.8 acima, no Imóvel;
9. na hipótese de inadimplemento das Obrigações, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos necessários à excussão dos bens e direitos onerados nos termos deste Contrato e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato;
10. indenizar danos diretos e comprovados e manter indene o Agente Fiduciário e seus diretores, conselheiros e empregados, de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários e despesas advocatícias) em que qualquer uma das pessoas acima referidas venha a incorrer ou que contra ela venha a ser cobrado: (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente ao Imóvel; ou (ii) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto;
11. reembolsar o Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento de comunicação escrita nesse sentido, todos os custos e despesas devidamente comprovados eventualmente incorridos pelo Agente Fiduciário em decorrência deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, custos de registro em cartórios de registro de imóveis ou em outros órgãos públicos; e
12. comunicar ao Agente Fiduciário, no menor prazo possível contado do seu conhecimento, por parte de qualquer delas, a ocorrência de qualquer fato, inclusive a propositura ou o processamento de qualquer medida judicial ou administrativa, de qualquer natureza, que, no entendimento do EORJ, possa afetar negativamente e de forma relevante a sua capacidade econômico-financeira de honrar as suas obrigações legais ou contratuais, incluindo, sem limitação, a liquidação tempestiva das Obrigações Garantidas.
13. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO EORJ**
	1. Nesta data, o EORJ faz as seguintes declarações, que deverão permanecer em pleno vigor até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas:
14. Constituição e Existência. É sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas;

1. Poderes e Autorizações Societárias. Tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como para cumprir suas obrigações aqui previstas. A celebração deste Contrato e o cumprimento das Obrigações não violam nem violarão (i) seus documentos societários, (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que vincule ou seja aplicável, a si ou qualquer controlada, não constituem inadimplemento nem importam em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que seja parte;

1. Instrumento Exequível nos Termos da Lei. O presente Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em seus nomes, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
2. Autorizações. Todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato, no que toca (i) à validade do presente Contrato; (ii) à criação e à manutenção do ônus sobre o Imóvel; ou (iii) à sua exequibilidade, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro deste Contrato, seus anexos e aditamentos, de tempos em tempos, no cartório de Registro de Imóveis competente, o qual será realizado nas condições previstas neste Contrato;
3. Bens Livres e Desembaraçados. Ressalvado o disposto nas Cláusulas 2.2 e 2.7 acima e ressalvado o fato de o Imóvel ser foreiro ao domínio da União Federal, o Imóvel, nesta data e durante a vigência deste Contrato, encontra-se e encontrar-se-á livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames. Ressalvado o disposto nas Cláusulas 2.2 e 2.7 acima e ressalvado o fato de o Imóvel ser foreiro ao domínio da União Federal, não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que seja parte, quaisquer obrigações, restrições à alienação fiduciária, ou discussões judiciais de qualquer natureza ou impedimento de qualquer natureza que vede, restrinja, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre o Imóvel em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exceto pelos ônus constituídos nos termos deste Contrato;
4. Da Posse do Imóvel: O Imóvel encontra-se parcialmente locado para empresas do Grupo Odebrecht e poderá ser, durante a vigência deste Contrato, locado para terceiros, que poderão ou não integrar o Grupo Odebrecht. Os contratos de locação existentes encontram-se devidamente celebrados e seus direitos e obrigações são exigíveis nos termos dos contratos vigentes;
5. Titularidade Exclusiva. Ressalvado o fato de o Imóvel ser foreiro ao domínio da União Federal, o domínio útil do Imóvel, enquanto alienado fiduciariamente, é e será de propriedade (fiduciária ou, se for o caso, plena, respectivamente, nos termos deste instrumento) dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sendo permitida a exploração do Imóvel por meio de sua locação nos termos do item 2.7, acima;
6. Licenças. Todos os alvarás, licenças ou aprovações exigíveis e necessários à realização e execução deste Contrato foram devidamente obtidos e encontram-se atualizados e em pleno vigor, observado o disposto na Cláusula 4.2 acima; e
7. Pendências. Nesta data não existem pendências judiciais, administrativas ou arbitrais de qualquer natureza que, no entendimento do EORJ, possam afetar negativamente e de forma relevante o cumprimento das Obrigações, sendo que o EORJ obriga-se a informar imediatamente o Agente Fiduciário caso esta declaração deixe de ser verdadeira.
	1. As declarações e garantias prestadas nos termos da Cláusula 6.1 deverão manter-se integralmente verdadeiras e exatas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando o EORJ responsável por eventuais prejuízos que decorram da falsidade, inveracidade ou inexatidão dessas declarações. A garantia real ora constituída é una, garantindo de forma global as Obrigações Garantidas, podendo ser executada de forma global ou parcial, a critério dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.
8. **EXCUSSÃO** **DA GARANTIA**
	1. Sem prejuízo e em adição a qualquer outra cláusula deste Contrato, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 5ª Série, das Debêntures da 8ª Série, das Debêntures da 9ª Série e das Debêntures da 10ª Série, no âmbito da Escritura de Emissão, ou no caso de vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, o EORJ será intimado pelo oficial do competente Cartório de Registro de Imóveis, a requerimento do Agente Fiduciário, a satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da intimação, o saldo devedor das Obrigações Garantidas, conforme o caso, incluídas as penalidades e demais encargos aplicáveis, bem como as despesas de cobrança e de intimação, na forma do artigo 26, §1º da Lei 9.514/97.

7.1.1. Nos termos do artigo 26, §1º e §3º da Lei 9.514/97, a notificação ao EORJ, nos termos da Cláusula 7.1 acima, far-se-á: (i) pessoalmente e por escrito ao EORJ ou aos seus representantes legais, ou aos seus procuradores regularmente constituídos, podendo ser promovida, por solicitação do oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, por oficial de Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do Imóvel ou dos domicílios de quem deva recebê-las ou pelo correio, com aviso de recebimento, sendo aplicável, neste caso, o disposto nos §§ 3º-A e 3º-B, do Art. 26, da Lei nº 9.514/97; ou (ii) por edital, publicado por três dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local, caso o EORJ, seus representantes legais ou seus procuradores regularmente constituídos se encontrarem em local ignorado, incerto ou inacessível.

7.1.2. Para os fins do quanto disposto no artigo 26, §2º da Lei 9.514/97, as Partes concordam que o prazo de carência para a expedição da intimação referida acima é de 5 (cinco) Dias Úteis.

* 1. Após o pagamento de que trata a Cláusula 7.1 acima, o oficial do competente Cartório de Registro de Imóveis, nos 3 (três) dias corridos seguintes, depositará em conta indicada pelo Agente Fiduciário as importâncias recebidas do EORJ, deduzidas as despesas de cobrança e intimação na forma do artigo 26, §6º, da Lei 9.514/97. Uma vez purgada a mora, o Imóvel convalescerá no domínio útil do EORJ.
	2. Decorrido o prazo de que trata a Cláusula 7.1 acima sem o respectivo pagamento, o oficial do competente Cartório de Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do Imóvel, da consolidação do domínio útil do Imóvel em nome do Agente Fiduciário, mediante a apresentação da prova do pagamento do imposto de transmissão *inter vivos* (ITBI) e do devido laudêmio.
	3. O EORJ poderá optar por dar seu direito eventual ao Imóvel em pagamento das Obrigações Garantidas, desde que haja anuência do Agente Fiduciário, dispensados os procedimentos previstos na Cláusula 7.5 e seguintes.
	4. Consolidada a titularidade do domínio útil do Imóvel em nome do Agente Fiduciário, nos termos do artigo 26, §7º da Lei 9.514/97, ressalvados eventuais direitos de preferência da União, o Agente Fiduciário promoverá público leilão para a alienação do Imóvel, em observância ao procedimento específico previsto no artigo 27 da Lei 9.514/97, da seguinte forma: (i) a alienação far-se-á sempre por leilão público extrajudicial; (ii) o primeiro leilão público realizar-se-á dentro de 30 (trinta) dias corridos contados da data da averbação da consolidação da plena titularidade do domínio útil do Imóvel em nome do Agente Fiduciário; e (iii) o segundo leilão público, se necessário, realizar-se-á dentro de 15 (quinze) dias corridos contados da data do primeiro leilão. Caso não exista laudo de avaliação emitido com até 180 (cento e oitenta) dias da respectiva data por empresa avaliadora credenciada junto ao Itaú Unibanco S.A., o Agente Fiduciário terá o direito de proceder, às expensas do EORJ, a nova avaliação do Imóvel por meio de contratação de empresa avaliadora.
	5. Os 2 (dois) leilões serão objeto de edital único, que será publicado por 3 (três) dias corridos, em jornal de grande circulação no município onde se situar o Imóvel. O primeiro leilão será realizado em 10 (dez) dias corridos contados da primeira publicação. Assim, à vista da legislação aplicável, a primeira publicação deverá se dar, no máximo, 20 (vinte) dias corridos após a data da averbação da consolidação plena da titularidade do domínio útil do Imóvel em nome do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. As datas, horários e locais dos leilões serão comunicados ao EORJ pelo Agente Fiduciário, mediante correspondência dirigida aos endereços (inclusive eletrônicos) constantes deste Contrato.
	6. O segundo leilão público será realizado dentro de 15 (quinze) dias corridos contados da data do primeiro leilão, sempre que, no primeiro leilão público, o maior lance oferecido para o Imóvel for inferior ao valor de liquidação forçada do Imóvel, conforme previsto no laudo de avaliação mais recente, observada a faculdade dos Debenturistas prevista na Cláusula 7.5 acima.
	7. Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária do domínio útil do Imóvel no patrimônio do Agente Fiduciário e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado ao EORJ ou qualquer outra empresa de seu grupo econômico o direito de preferência para adquirir o Imóvel por preço correspondente ao valor da Dívida (conforme definido na Cláusula 7.11(a) abaixo), somado às Despesas (conforme definido na Cláusula 7.11(b) abaixo), aos valores correspondentes ao imposto sobre transmissão *inter vivos* e laudêmio, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária do domínio útil do Imóvel no patrimônio do Agente Fiduciário, incumbindo, também, ao EORJ o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a aquisição do Imóvel, ora referida, inclusive custas e emolumentos.
	8. No segundo leilão será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor atualizado da Dívida (conforme definido na Cláusula 7.11(a) abaixo), reajustado até aquela data, acrescido das Despesas (conforme definido na Cláusula 7.11(b) abaixo).

7.9.1. Se, no segundo leilão, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao respectivo valor da Dívida (conforme definido na Cláusula 7.11(a) abaixo), reajustado até aquela data, acrescido das Despesas (conforme definido na Cláusula 7.11(b) abaixo), ou, ainda, se não houver lançador, o Imóvel será adjudicado pelo Agente Fiduciário pelo valor da Dívida (conforme definido na Cláusula 7.11(a) abaixo), passando o domínio útil do Imóvel leiloado a ser definitivamente do Agente Fiduciário, que dará plena quitação da Dívida, nos termos do §5º do Art. 27 da Lei 9.514/97.

* 1. O Agente Fiduciário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos do segundo leilão, dar quitação da Dívida (conforme definido na Cláusula 7.11(a) abaixo), mediante termo próprio. O domínio útil do Imóvel excutido pelo procedimento descrito, a partir de então, permanecerá na propriedade do Agente Fiduciário, o qual poderá aliená-lo pelo preço e nos termos e condições que julgar apropriado.
	2. Para fins dos leilões extrajudiciais referidos acima e para todos os fins do presente Contrato e da Lei 9.514/97, as Partes adotam os seguintes conceitos:
1. “Dívida” significa o valor das Obrigações Garantidas, atualizado monetariamente *pro rata die*, acrescido das penalidades moratórias, encargos, despesas e das seguintes quantias:
2. prêmios de seguro, despesas de contas de água, luz e gás vencidos e não pagos à data do leilão, se for o caso;
3. impostos, foros ou contribuições eventualmente incidentes sobre o Imóvel vencidos e não pagos à data do leilão, se for o caso;
4. impostos de transmissão que eventualmente tenham sido pagos pelo Agente Fiduciário em decorrência da consolidação da plena do domínio útil do Imóvel, em razão do inadimplemento das Obrigações Garantidas, incluindo laudêmio e impostos sobre transmissão *inter vivos*; e
5. custeio dos reparos efetivamente necessários à reposição do Imóvel em bom estado de manutenção e conservação, a menos que o EORJ já o tenha devolvido em tais condições ao Agente Fiduciário ou ao adquirente no leilão extrajudicial.
6. “Despesas” significa a soma dos valores despendidos para a realização do público leilão para venda do Imóvel, nos termos deste Contrato, compreendidos, entre outros:
7. os encargos e custas de intimação do EORJ;
8. os encargos e custas com publicação dos editais;
9. a comissão do leiloeiro; e
10. outras despesas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário para o aperfeiçoamento da presente garantia e que devam integrar o valor da Dívida nos termos deste Contrato.
	1. Os recursos apurados de acordo com o disposto nesta Cláusula, na medida em que forem recebidos pelo Agente Fiduciário, deverão ser aplicados na liquidação das Obrigações Garantidas até seu montante total. Se em primeiro ou segundo leilão o valor da venda do Imóvel for superior ao valor das Obrigações Garantidas, todos e quaisquer montantes que excederem o valor das Obrigações Garantidas deverão ser depositados em conta vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e, posteriormente, aplicados para satisfazer as Obrigações, até o limite de tais Obrigações.
	2. No que se refere às locações eventualmente celebradas com relação ao Imóvel, deverá ser observado o disposto na Cláusula 2.6 e 2.7 acima. O Agente Fiduciário tem conhecimento de que é condição da presente garantia fiduciária que as locações existentes e que venham a existir no Imóvel sejam mantidas em plena vigência, nas formas dos respectivos contratos de locação e/ou sublocação, nas hipóteses de consolidação da titularidade do domínio útil do Imóvel e arrematação em leilão, no âmbito do qual deverá ser expressamente informada a existência das locações e/ou sublocações e a obrigação do arrematante de cumprir com todos os termos e condições de tais contratos.
	3. Sem prejuízo das locações já existentes no Imóvel nesta data ou que venham a ser celebradas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, fica expressamente estabelecido que nas locações do Imóvel, o direito de preferência de que trata o artigo 27 da Lei Federal nº 8.245, datada de 18 de outubro de 1991, não alcançará a propriedade fiduciária constituída pelo presente instrumento, inclusive, mas sem limitação, em caso de leilão extrajudicial, devendo essa condição constar expressamente em cláusula específica nos respectivos contratos de locação, destacada das demais cláusulas por sua apresentação gráfica, que venham porventura ser firmados, conforme expressa disposição legal do parágrafo único do artigo 32 do referido diploma legal.
	4. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente garantia.
	5. A excussão total ou parcial da garantia fiduciária prestada neste Contrato será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra excussão de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário.
	6. O EORJ é responsável pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o Imóvel, cuja posse tenha sido transferida para o Agente Fiduciário, até a data em que o Agente Fiduciário venha a ser imitido na posse do Imóvel, nos termos do §8º do artigo 27 da Lei 9.514/97.
	7. O EORJ renuncia neste ato a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência do Imóvel ao Agente Fiduciário no caso de sua excussão.
	8. O EORJ, desde já, obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 7, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução do Imóvel.
	9. Exceto pelo disposto no item 2.8 acima, caso não ocorra a restituição da posse direta do Imóvel após a consolidação do domínio útil do Imóvel em favor do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário, seus cessionários ou sucessores, ou o respectivo adquirente em leilão, poderão requerer a imediata reintegração judicial de sua posse, declarando-se o EORJ ciente de que, nos termos do artigo 30 da Lei nº 9.514/97, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante apresentação das certidões de matrícula do Imóvel, a consolidação da plena do domínio útil do Imóvel em nome do Agente Fiduciário, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do Imóvel no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada com cobrança do valor da taxa de ocupação fixada judicialmente e demais despesas previstas neste Contrato.

7.20.1. Observado o disposto na cláusula 7.13 acima, em caso de falta de desocupação ou devolução do Imóvel após a consolidação do domínio útil do Imóvel em favor do Agente Fiduciário, no prazo descrito na Cláusula 7.20. acima, todas as verbas decorrentes da sua utilização, tais como, exemplificativamente, impostos, taxas, água e luz, continuarão a correr por conta do EORJ, as quais serão consideradas líquidas e certas.

* 1. As Partes acordam que, na hipótese de excussão da garantia ora constituída, os recursos apurados por meio da referida excussão deverão ser aplicados conforme a seguinte ordem de prioridade: (i) pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures da 5ª Série (conforme definido no **Anexo I**); e (ii) após realização dos pagamentos previstos no item (i) acima, pagamento *pro rata* das Debêntures da 4ª Série, Debêntures da 8ª Série, Debêntures da 9ª Série e Debêntures da 10ª Série (conforme definidas no **Anexo I**).
1. **NOTIFICAÇÃO.**
	1. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por fac-símile, serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, endereçados para os seguintes endereços:

Se para o EORJ:

**EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A.**

Avenida Cidade de Lima, 86 – Santo Cristo

Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21) 2559-3235

At.: Armando Vinícius Flores Iazzetta

E-mail: Iazzetta@odebrecht.com

Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401

São Paulo - SP

Tel: (11) 3104-6676 e (21) 2507-1949

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha; Rinaldo Rabello Ferreira e Matheus Gomes Faria

E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br; rinaldo@simplificpavarini.com.br; matheus@simplificpavarini.com.br e fiduciário@simplificpavarini.com.br

* 1. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão válidas e consideradas efetivas na data do recebimento delas, conforme comprovado através do recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de envio por fac-símile ou entrega de correspondência, através do relatório ou comprovante de entrega.
1. **RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL**
	1. O EORJ reconhece que: (i) os direitos e recursos nos termos deste Contrato da Escritura de Emissão são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não pretendem excluir quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (ii) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das Cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais Cláusulas e disposições deste Contrato e da Escritura de Emissão.
	2. O EORJ não poderá renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos ao Imóvel sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Agente Fiduciário.
2. **SOBREVIVÊNCIA**
	1. Não obstante a ocorrência do vencimento antecipado de qualquer das Obrigações Garantidas, todos os acordos, declarações e garantias objeto deste Contrato, incluindo seus respectivos anexos, permanecerão em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
	2. As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser excutido parcialmente, todas as suas condições e Cláusulas permanecerão válidas e exeqüíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
	3. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.
3. **DESPESAS**
	1. Os custos de registro nos competentes cartórios deste Contrato e dos seus eventuais aditivos, se houver, serão de responsabilidade do EORJ, que reconhece desde já como líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário ou por qualquer agente ou sub-contratado desta acompanhadas dos respectivos comprovantes de despesas para pagamento dessas despesas, as quais deverão ser liquidadas, pelo EORJ, dentro de 3 (três) dias úteis contados de seu recebimento.
4. **CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**
	1. As Partes não poderão onerar, total ou parcialmente, os seus bens e direitos decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da outra Parte.
5. **IRREVOGABILIDADE. SUCESSÃO**
	1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários, a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.
6. **ALTERAÇÕES**
	1. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato.
7. **INSTRUMENTO**
	1. Para todos os fins de direito, o presente Contrato tem força de escritura pública.
8. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
	1. O EORJ, neste ato, obriga-se a assinar e aperfeiçoar todos os documentos e proceder a todas as averbações exigidas de forma a tornar perfeita a alienação fiduciária ora contratada em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.
	2. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações, o Agente Fiduciário obriga-se a assinar e aperfeiçoar todos os documentos e proceder a todas as averbações exigidas de forma a tornar perfeita a liberação da alienação fiduciária ora contratada, sendo certo que quaisquer despesas incorridas pelo Agente Fiduciário com relação ao acima serão arcadas pelo EORJ.
	3. As Partes desde já reconhecem que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos do artigo 784 do Código de Processo Civil.
	4. Enquanto as Obrigações não forem integralmente liquidadas, qualquer transferência e/ou ato de oneração, mesmo em 2º grau, para terceiros do Imóvel dependerá de prévio e expresso consentimento, por escrito, do Agente Fiduciário.
	5. Para efeitos do disposto neste Contrato, entende-se por “dia útil” o período de segunda a sexta-feira, inclusive, exceto feriados de âmbito nacional.
	6. O EORJ, neste ato, da forma mais ampla, total e irrestrita obriga-se a não realizar qualquer tipo de ato ou procedimento, legal ou extrajudicial, que possa prejudicar e/ou obstaculizar o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, garantias e previstos neste Contrato.
	7. O Agente Fiduciário poderá contratar, às suas expensas, terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos (“Agentes”). Nessa hipótese, todos os direitos do Agente Fiduciário relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação a presente garantia e sua excussão previstos neste Contrato poderão ser exercidos diretamente por tais Agentes, em benefício do Agente Fiduciário, cuja designação deverá ser previamente informada ao EORJ, mas independerá da anuência dessa.
9. **LEI APLICÁVEL E FORO**
	1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro.
	2. As Partes neste ato elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as Partes o presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de setembro de 2018.

(*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas.)*

**(**Página de Assinatura 1/2 do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças)

**EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**(**Página de Assinatura 2/2 do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS**

**E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:RG:CPF/MF: |  | Nome:RG:CPF/MF: |

**ANEXO I**

**CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES**

Observado o limite previsto na Cláusula 2.1.1 do Contrato:

**I – Escritura de Emissão de Debêntures (Debêntures da 4ª Série, Debêntures da 5ª Série, Debêntures da 8ª Série, Debêntures da 9ª Série e Debêntures da 10ª Série)**

São Obrigações as debêntures da 4ª Série, Debêntures da 5ª Série, Debêntures da 8ª Série, Debêntures da 9ª Série e Debêntures da 10ª Série, todas emitidas no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures (respectivamente, as “Debêntures da 4ª Série”, “Debêntures da 5ª Série”, “Debêntures da 8ª Série”, “Debêntures da 9ª Série” e “Debêntures da 10ª Série” e, conjuntamente, as “Debêntures”), conforme segue:

1. Valor total da emissão. O valor total da emissão das debêntures emitidas no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, na Data de Emissão (conforme definida a seguir), é de R$4.298.120.185,00 (quatro bilhões, duzentos e noventa e oito milhões, cento e vinte mil, cento e oitenta e cinco reais), dividido em 11 (onze) séries. As Debêntures da 4ª Série, as Debêntures da 5ª Série, as Debêntures da 8ª Série, as Debêntures da 9ª Série e as Debêntures da 10ª Série, que integram as Obrigações, encontram-se abaixo descritas:
2. Debêntures da 4ª Série: R$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão;
3. Debêntures da 5ª Série: R$303.000.000,00 (trezentos e três milhões de reais), na Data de Emissão;
4. Debêntures da 8ª Série: R$ 249.000.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões de reais), na Data de Emissão;
5. Debêntures da 9ª Série: R$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), na Data de Emissão; e
6. Debêntures da 10ª Série: R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão.
7. Valor nominal unitário. O Valor Nominal Unitário é de R$ 1,00 (um real) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”).
8. Remuneração. As Debêntures da 4ª Série, as Debêntures da 5ª Série, as Debêntures da 8ª Série, as Debêntures da 9ª Série e as Debêntures da 10ª Série renderão Juros que serão correspondentes à variação acumulada de 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que tais Juros serão pagos da seguinte forma:
	* 1. Debêntures da 4ª Série: conforme a tabela abaixo.

|  |  |
| --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Pagamento de Juros** |
| 1ª | 20 de abril de 2023 |
| 2ª | 20 de abril de 2024 |
| 3ª | 20 de abril de 2025 |
| 4ª | 20 de abril de 2026 |
| 5ª | 20 de abril de 2027 |
| 6ª | 20 de abril de 2028 |

* + 1. Debêntures da 5ª Série: os Juros das Debêntures da 5ª Série serão pagos mensalmente, no dia 20 de cada mês a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 20 de junho de 2018, da seguinte forma:
1. Entre a Data de Subscrição e 20 de janeiro de 2019 (inclusive), serão realizados pagamentos mensais de R$ 940.075,16 (novecentos e quarenta mil e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), corrigidos pelo IPCA, observado que, caso haja diferença entre os Juros devidos das Debêntures da 5ª Série no período indicado e os valores efetivamente pagos, tal diferença será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 5ª Série. Caso o valor efetivamente pago seja maior do que o Juros devidos das Debêntures no período, tal diferença será abatida do Saldo Devedor a título de amortização antecipada das Debêntures;
2. Entre 20 de fevereiro de 2019 e 20 de janeiro de 2022 (inclusive), serão realizados pagamentos mensais de R$ 1.720.280,52 (um milhão, setecentos e vinte mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), corrigidos pelo IPCA, observado que, caso haja diferença entre os Juros devidos das Debêntures da 5ª Série no período indicado e os valores efetivamente pagos, tal diferença será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 5ª Série. Caso o valor efetivamente pago seja maior do que o Juros devidos das Debêntures no período, tal diferença será abatida do Saldo Devedor a título de amortização antecipada das Debêntures;
3. Entre 20 de fevereiro de 2022 e 20 de novembro de 2031 (inclusive), serão realizados pagamentos mensais de R$ 3.212.068,63 (três milhões, duzentos e doze mil e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), corrigidos pelo IPCA, observado que, caso haja diferença entre os Juros devidos das Debêntures da 5ª Série no período indicado e os valores efetivamente pagos, tal diferença será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 5ª Série. Caso o valor efetivamente pago seja maior do que o Juros devidos das Debêntures no período, essa diferença será abatida do Saldo Devedor a título de amortização antecipada das Debêntures; e
4. Na Data de Vencimento das Debêntures da 5ª Série, será pago o saldo devedor das Debêntures da 5ª Série.
	* 1. Debêntures da 8ª Série: conforme a tabela abaixo.

|  |  |
| --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Pagamento de Juros** |
| 1ª | 20 de abril de 2020 |
| 2ª | 20 de abril de 2021 |
| 3ª | 20 de abril de 2022 |
| 4ª | 20 de abril de 2023 |

* + 1. Debêntures da 9ª Série: conforme tabela abaixo.

|  |  |
| --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Pagamento de Juros** |
| 1ª | 20 de junho de 2018 |
| 2ª | 20 de julho de 2018 |
| 3ª | 20 de agosto de 2018 |
| 4ª | 20 de setembro de 2018 |
| 5ª | 20 de outubro de 2018 |
| 6ª | 20 de novembro de 2018 |
| 7ª | 20 de dezembro de 2018 |

* + 1. Debêntures da 10ª Série: conforme a tabela abaixo.

|  |  |
| --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Pagamento de Juros** |
| 1ª | 20 de abril de 2020 |
| 2ª | 20 de abril de 2021 |
| 3ª | 20 de abril de 2022 |
| 4ª | 20 de abril de 2023 |

O cálculo do Juros obedecerá a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão de Debêntures.

1. Amortização. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado da seguinte forma:
2. Debêntures da 4ª Série: conforme a tabela abaixo.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Vencimento** | **% de amortização do Valor Nominal Unitário** |
| **1** | 20/04/2025 | 25,0000% |
| **2** | 20/04/2026 | 25,0000% |
| **3** | 20/04/2027 | 25,0000% |
| **4** | 20/04/2028 | 25,0000% |

1. Debêntures da 5ª Série: conforme a tabela abaixo.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Vencimento** | **% de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário** | **Parcela** | **Data de Vencimento** | **% de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário** |
| 1 | 20/2/2022 | 0,2500% | 61 | 20/2/2027 | 0,9600% |
| 2 | 20/3/2022 | 0,4100% | 62 | 20/3/2027 | 1,0100% |
| 3 | 20/4/2022 | 0,3000% | 63 | 20/4/2027 | 1,0300% |
| 4 | 20/5/2022 | 0,3000% | 64 | 20/5/2027 | 1,0100% |
| 5 | 20/6/2022 | 0,3400% | 65 | 20/6/2027 | 1,0300% |
| 6 | 20/7/2022 | 0,2700% | 66 | 20/7/2027 | 1,0500% |
| 7 | 20/8/2022 | 0,2300% | 67 | 20/8/2027 | 0,9900% |
| 8 | 20/9/2022 | 0,3500% | 68 | 20/9/2027 | 1,1200% |
| 9 | 20/10/2022 | 0,3500% | 69 | 20/10/2027 | 1,1700% |
| 10 | 20/11/2022 | 0,4000% | 70 | 20/11/2027 | 1,1900% |
| 11 | 20/12/2022 | 0,3600% | 71 | 20/12/2027 | 1,2500% |
| 12 | 20/1/2023 | 0,2900% | 72 | 20/1/2028 | 1,1700% |
| 13 | 20/2/2023 | 0,3700% | 73 | 20/2/2028 | 1,2300% |
| 14 | 20/3/2023 | 0,4900% | 74 | 20/3/2028 | 1,4000% |
| 15 | 20/4/2023 | 0,3400% | 75 | 20/4/2028 | 1,2800% |
| 16 | 20/5/2023 | 0,4200% | 76 | 20/5/2028 | 1,3800% |
| 17 | 20/6/2023 | 0,4200% | 77 | 20/6/2028 | 1,4100% |
| 18 | 20/7/2023 | 0,3500% | 78 | 20/7/2028 | 1,3600% |
| 19 | 20/8/2023 | 0,3500% | 79 | 20/8/2028 | 1,3900% |
| 20 | 20/9/2023 | 0,4000% | 80 | 20/9/2028 | 1,4600% |
| 21 | 20/10/2023 | 0,4400% | 81 | 20/10/2028 | 1,5800% |
| 22 | 20/11/2023 | 0,5300% | 82 | 20/11/2028 | 1,6900% |
| 23 | 20/12/2023 | 0,4200% | 83 | 20/12/2028 | 1,6200% |
| 24 | 20/1/2024 | 0,4600% | 84 | 20/1/2029 | 1,6900% |
| 25 | 20/2/2024 | 0,5400% | 85 | 20/2/2029 | 1,8100% |
| 26 | 20/3/2024 | 0,4700% | 86 | 20/3/2029 | 1,8200% |
| 27 | 20/4/2024 | 0,4400% | 87 | 20/4/2029 | 1,7900% |
| 28 | 20/5/2024 | 0,5600% | 88 | 20/5/2029 | 1,9100% |
| 29 | 20/6/2024 | 0,4500% | 89 | 20/6/2029 | 1,9200% |
| 30 | 20/7/2024 | 0,4600% | 90 | 20/7/2029 | 1,9400% |
| 31 | 20/8/2024 | 0,5000% | 91 | 20/8/2029 | 2,0300% |
| 32 | 20/9/2024 | 0,4300% | 92 | 20/9/2029 | 2,0500% |
| 33 | 20/10/2024 | 0,5600% | 93 | 20/10/2029 | 2,2500% |
| 34 | 20/11/2024 | 0,5600% | 94 | 20/11/2029 | 2,4000% |
| 35 | 20/12/2024 | 0,5300% | 95 | 20/12/2029 | 2,3600% |
| 36 | 20/1/2025 | 0,6500% | 96 | 20/1/2030 | 2,5100% |
| 37 | 20/2/2025 | 0,5100% | 97 | 20/2/2030 | 2,5200% |
| 38 | 20/3/2025 | 0,7100% | 98 | 20/3/2030 | 2,7600% |
| 39 | 20/4/2025 | 0,6000% | 99 | 20/4/2030 | 2,7000% |
| 40 | 20/5/2025 | 0,6900% | 100 | 20/5/2030 | 2,9100% |
| 41 | 20/6/2025 | 0,5800% | 101 | 20/6/2030 | 2,8600% |
| 42 | 20/7/2025 | 0,6300% | 102 | 20/7/2030 | 3,0500% |
| 43 | 20/8/2025 | 0,6000% | 103 | 20/8/2030 | 3,1700% |
| 44 | 20/9/2025 | 0,5700% | 104 | 20/9/2030 | 3,2200% |
| 45 | 20/10/2025 | 0,7400% | 105 | 20/10/2030 | 3,5800% |
| 46 | 20/11/2025 | 0,6400% | 106 | 20/11/2030 | 3,7400% |
| 47 | 20/12/2025 | 0,6800% | 107 | 20/12/2030 | 3,8800% |
| 48 | 20/1/2026 | 0,8100% | 108 | 20/1/2031 | 4,1800% |
| 49 | 20/2/2026 | 0,7400% | 109 | 20/2/2031 | 4,2400% |
| 50 | 20/3/2026 | 0,7900% | 110 | 20/3/2031 | 4,6500% |
| 51 | 20/4/2026 | 0,8000% | 111 | 20/4/2031 | 4,8000% |
| 52 | 20/5/2026 | 0,8200% | 112 | 20/5/2031 | 5,1500% |
| 53 | 20/6/2026 | 0,7500% | 113 | 20/6/2031 | 5,3500% |
| 54 | 20/7/2026 | 0,8400% | 114 | 20/7/2031 | 5,7400% |
| 55 | 20/8/2026 | 0,7400% | 115 | 20/8/2031 | 6,1000% |
| 56 | 20/9/2026 | 0,8200% | 116 | 20/9/2031 | 6,5000% |
| 57 | 20/10/2026 | 0,9400% | 117 | 20/10/2031 | 7,4200% |
| 58 | 20/11/2026 | 0,8800% | 118 | 20/11/2031 | 7,9600% |
| 59 | 20/12/2026 | 0,9300% | 119 | 20/12/2031 | saldo devedor em aberto |
| 60 | 20/1/2027 | 0,9800% |  |

1. Debêntures da 8ª Série: integralmente amortizadas na Data de Vencimento das Debêntures da 8ª Série.
2. Debêntures da 9ª Série: conforme a tabela abaixo.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Vencimento** | **% de amortização do Valor Nominal Unitário** |
| **1** | 20/06/2018 | 14,2857% |
| **2** | 20/07/2018 | 14,2857% |
| **3** | 20/08/2018 | 14,2857% |
| **4** | 20/09/2018 | 14,2857% |
| **5** | 20/10/2018 | 14,2857% |
| **6** | 20/11/2018 | 14,2857% |
| **7** | 20/12/2018 | 14,2858% |

1. Debêntures da 10ª Série: integralmente amortizadas na Data de Vencimento das Debêntures da 10ª Série.
2. Forma. As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.
3. Espécie. As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.
4. Conversibilidade. As Debêntures são simples, não conversíveis em ações.
5. Data de emissão. Parar todos os fins e efeitos legais, a data de Emissão das Debêntures será 23 de maio de 2018 (“Data de Emissão”).
6. Comprovação de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures 2018 que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures 2018.
7. Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou vencimento antecipado conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures que são Obrigações vencerão nas seguintes datas: (a) as Debêntures da 4ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2028 (“Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série”), (b) as Debêntures da 5ª Série terão vencimento em 20 de dezembro de 2031 (“Data de Vencimento das Debêntures da 5ª Série”), (c) as Debêntures da 8ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2023 (“Data de Vencimento das Debêntures da 8ª Série”); (d) as Debêntures da 9ª Série terão vencimento em 20 de dezembro de 2018 (“Data de Vencimento das Debêntures da 9ª Série”); e (e) as Debêntures da 10ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2023 (“Data de Vencimento das Debêntures da 10ª Série”).
8. Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures. Aquelas previstas na Cláusula 5 da Escritura de Emissão de Debêntures.
9. Penalidades. No caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de quaisquer outros direitos dos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração, calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
10. Atualização Monetária. Não aplicável. O Valor Unitário de cada Debênture não será atualizado monetariamente.
11. Demais comissões e encargos. Encargos Moratórios, conforme previsto no item 4.8.2 da Escritura de Emissão de Debêntures.
12. Demais Características: as demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão de Debêntures.

###### ANEXO II-A

###### IMÓVEL

**1.**

|  |  |
| --- | --- |
| **Imóvel** | Sala 201 do edifício situado na Avenida Cidade de Lima nº 86, e sua correspondente fração ideal de 0,037128 do domínio útil do respectivo terreno, foreiro à União, medindo: 69,00m de frente para a Avenida Cidade de Lima; 69,00m de fundos, onde faz testada para a Rua Projetada C-4, antiga faixa da linha férrea; 50,00m à direita, onde confronta com o prédio 176 da Avenida Cidade de Lima, de propriedade da Caixa Econômica Federal ou sucessores e 50,00m à esquerda, onde faz testada para a Rua Projetada C2 do PAA 12.432, inscrito no FRE sob o nº 3.286.270-8, CL 06.139-0. |
| **No. Matricula** | 103975 |
| **Registro de Imóveis** | 2º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro |
| **Titular**  | Edifício Odebrecht RJ S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima nº 86, CNPJ 19.432.176/0001-40 |
| **Modo Aquisitivo** | Ato R/4 da matrícula 102617, em 13/11/2015, figurando como transmitente a Askella Empreendimento Imobiliário S/A e servindo de título a escritura de compra e venda do 15º Cartório de Notas de São Paulo-SP, livro 2589, fl. 143, de 02/09/2015, retificada e aditada por outras das mesmas Notas, livro 2589, fl. 275, de 24/09/2015, e Ofícios nºs 2290/2015/OF e 2597/2015/OF, expedidos respectivamente em 25/08/2015 e 23/09/2015, ambos pelo Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital-RJ. |
| **Valor (artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/97)** | R$ 11.896.665,10 |

**2.**

|  |  |
| --- | --- |
| **Imóvel** | Sala 202 do edifício situado na Avenida Cidade de Lima nº 86, e sua correspondente fração ideal de 0,039669 do domínio útil do respectivo terreno, foreiro à União, medindo: 69,00m de frente para a Avenida Cidade de Lima; 69,00m de fundos, onde faz testada para a Rua Projetada C-4, antiga faixa da linha férrea; 50,00m à direita, onde confronta com o prédio 176 da Avenida Cidade de Lima, de propriedade da Caixa Econômica Federal ou sucessores e 50,00m à esquerda, onde faz testada para a Rua Projetada C2 do PAA 12.432, inscrito no FRE sob o nº 3.286.281-5, CL 06.139-0. |
| **No. Matricula** | 103976 |
| **Registro de Imóveis** | 2º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro |
| **Titular**  | Edifício Odebrecht RJ S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima nº 86, CNPJ 19.432.176/0001-40 |
| **Modo Aquisitivo** | Ato R/4 da matrícula 102617, em 13/11/2015, figurando como transmitente a Askella Empreendimento Imobiliário S/A e servindo de título a escritura de compra e venda do 15º Cartório de Notas de São Paulo-SP, livro 2589, fl. 143, de 02/09/2015, retificada e aditada por outras das mesmas Notas, livro 2589, fl. 275, de 24/09/2015, e Ofícios nºs 2290/2015/OF e 2597/2015/OF, expedidos respectivamente em 25/08/2015 e 23/09/2015, ambos pelo Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital-RJ. |
| **Valor (artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/97)** | R$ 12.710.860,00 |

**3.**

|  |  |
| --- | --- |
| **Imóvel** | Sala 301 do edifício situado na Avenida Cidade de Lima nº 86, e sua correspondente fração ideal de 0,039181 do domínio útil do respectivo terreno, foreiro à União, medindo: 69,00m de frente para a Avenida Cidade de Lima; 69,00m de fundos, onde faz testada para a Rua Projetada C-4, antiga faixa da linha férrea; 50,00m à direita, onde confronta com o prédio 176 da Avenida Cidade de Lima, de propriedade da Caixa Econômica Federal ou sucessores e 50,00m à esquerda, onde faz testada para a Rua Projetada C2 do PAA 12.432, inscrito no FRE sob o nº 3.286.271-6, CL 06.139-0. |
| **No. Matricula** | 103977 |
| **Registro de Imóveis** | 2º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro |
| **Titular**  | Edifício Odebrecht RJ S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima nº 86, CNPJ 19.432.176/0001-40 |
| **Modo Aquisitivo** | Ato R/4 da matrícula 102617, em 13/11/2015, figurando como transmitente a Askella Empreendimento Imobiliário S/A e servindo de título a escritura de compra e venda do 15º Cartório de Notas de São Paulo-SP, livro 2589, fl. 143, de 02/09/2015, retificada e aditada por outras das mesmas Notas, livro 2589, fl. 275, de 24/09/2015, e Ofícios nºs 2290/2015/OF e 2597/2015/OF, expedidos respectivamente em 25/08/2015 e 23/09/2015, ambos pelo Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital-RJ. |
| **Valor (artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/97)** | R$ 12.554.493,60 |

**4.**

|  |  |
| --- | --- |
| **Imóvel** | Sala 302 do edifício situado na Avenida Cidade de Lima nº 86, e sua correspondente fração ideal de 0,040958 do domínio útil do respectivo terreno, foreiro à União, medindo: 69,00m de frente para a Avenida Cidade de Lima; 69,00m de fundos, onde faz testada para a Rua Projetada C-4, antiga faixa da linha férrea; 50,00m à direita, onde confronta com o prédio 176 da Avenida Cidade de Lima, de propriedade da Caixa Econômica Federal ou sucessores e 50,00m à esquerda, onde faz testada para a Rua Projetada C2 do PAA 12.432, inscrito no FRE sob o nº 3.286.282-3, CL 06.139-0. |
| **No. Matricula** | 103978 |
| **Registro de Imóveis** | 2º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro |
| **Titular**  | Edifício Odebrecht RJ S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima nº 86, CNPJ 19.432.176/0001-40 |
| **Modo Aquisitivo** | Ato R/4 da matrícula 102617, em 13/11/2015, figurando como transmitente a Askella Empreendimento Imobiliário S/A e servindo de título a escritura de compra e venda do 15º Cartório de Notas de São Paulo-SP, livro 2589, fl. 143, de 02/09/2015, retificada e aditada por outras das mesmas Notas, livro 2589, fl. 275, de 24/09/2015, e Ofícios nºs 2290/2015/OF e 2597/2015/OF, expedidos respectivamente em 25/08/2015 e 23/09/2015, ambos pelo Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital-RJ. |
| **Valor (artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/97)** | R$ 13.123.885,20 |

**5.**

|  |  |
| --- | --- |
| **Imóvel** | Sala 401 do edifício situado na Avenida Cidade de Lima nº 86, e sua correspondente fração ideal de 0,042510 do domínio útil do respectivo terreno, foreiro à União, medindo: 69,00m de frente para a Avenida Cidade de Lima; 69,00m de fundos, onde faz testada para a Rua Projetada C-4, antiga faixa da linha férrea; 50,00m à direita, onde confronta com o prédio 176 da Avenida Cidade de Lima, de propriedade da Caixa Econômica Federal ou sucessores e 50,00m à esquerda, onde faz testada para a Rua Projetada C2 do PAA 12.432, inscrito no FRE sob o nº 3.286.272-4, CL 06.139-0. |
| **No. Matricula** | 103979 |
| **Registro de Imóveis** | 2º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro |
| **Titular**  | Edifício Odebrecht RJ S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima nº 86, CNPJ 19.432.176/0001-40 |
| **Modo Aquisitivo** | Ato R/4 da matrícula 102617, em 13/11/2015, figurando como transmitente a Askella Empreendimento Imobiliário S/A e servindo de título a escritura de compra e venda do 15º Cartório de Notas de São Paulo-SP, livro 2589, fl. 143, de 02/09/2015, retificada e aditada por outras das mesmas Notas, livro 2589, fl. 275, de 24/09/2015, e Ofícios nºs 2290/2015/OF e 2597/2015/OF, expedidos respectivamente em 25/08/2015 e 23/09/2015, ambos pelo Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital-RJ. |
| **Valor (artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/97)** | R$ 13.621.181,70 |

**6.**

|  |  |
| --- | --- |
| **Imóvel** | Sala 402 do edifício situado na Avenida Cidade de Lima nº 86, e sua correspondente fração ideal de 0,042330 do domínio útil do respectivo terreno, foreiro à União, medindo: 69,00m de frente para a Avenida Cidade de Lima; 69,00m de fundos, onde faz testada para a Rua Projetada C-4, antiga faixa da linha férrea; 50,00m à direita, onde confronta com o prédio 176 da Avenida Cidade de Lima, de propriedade da Caixa Econômica Federal ou sucessores e 50,00m à esquerda, onde faz testada para a Rua Projetada C2 do PAA 12.432, inscrito no FRE sob o nº 3.286.283-1, CL 06.139-0. |
| **No. Matricula** | 103980 |
| **Registro de Imóveis** | 2º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro |
| **Titular**  | Edifício Odebrecht RJ S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima nº 86, CNPJ 19.432.176/0001-40 |
| **Modo Aquisitivo** | Ato R/4 da matrícula 102617, em 13/11/2015, figurando como transmitente a Askella Empreendimento Imobiliário S/A e servindo de título a escritura de compra e venda do 15º Cartório de Notas de São Paulo-SP, livro 2589, fl. 143, de 02/09/2015, retificada e aditada por outras das mesmas Notas, livro 2589, fl. 275, de 24/09/2015, e Ofícios nºs 2290/2015/OF e 2597/2015/OF, expedidos respectivamente em 25/08/2015 e 23/09/2015, ambos pelo Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital-RJ. |
| **Valor (artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/97)** | R$ 13.563.505,60 |

**7.**

|  |  |
| --- | --- |
| **Imóvel** | Sala 501 do edifício situado na Avenida Cidade de Lima nº 86, e sua correspondente fração ideal de 0,042510 do domínio útil do respectivo terreno, foreiro à União, medindo: 69,00m de frente para a Avenida Cidade de Lima; 69,00m de fundos, onde faz testada para a Rua Projetada C-4, antiga faixa da linha férrea; 50,00m à direita, onde confronta com o prédio 176 da Avenida Cidade de Lima, de propriedade da Caixa Econômica Federal ou sucessores e 50,00m à esquerda, onde faz testada para a Rua Projetada C2 do PAA 12.432, inscrito no FRE sob o nº 3.286.273-2, CL 06.139-0. |
| **No. Matricula** | 103981 |
| **Registro de Imóveis** | 2º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro |
| **Titular**  | Edifício Odebrecht RJ S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima nº 86, CNPJ 19.432.176/0001-40 |
| **Modo Aquisitivo** | Ato R/4 da matrícula 102617, em 13/11/2015, figurando como transmitente a Askella Empreendimento Imobiliário S/A e servindo de título a escritura de compra e venda do 15º Cartório de Notas de São Paulo-SP, livro 2589, fl. 143, de 02/09/2015, retificada e aditada por outras das mesmas Notas, livro 2589, fl. 275, de 24/09/2015, e Ofícios nºs 2290/2015/OF e 2597/2015/OF, expedidos respectivamente em 25/08/2015 e 23/09/2015, ambos pelo Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital-RJ. |
| **Valor (artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/97)** | R$ 13.621.181,70 |

**8.**

|  |  |
| --- | --- |
| **Imóvel** | Sala 502 do edifício situado na Avenida Cidade de Lima nº 86, e sua correspondente fração ideal de 0,042330 do domínio útil do respectivo terreno, foreiro à União, medindo: 69,00m de frente para a Avenida Cidade de Lima; 69,00m de fundos, onde faz testada para a Rua Projetada C-4, antiga faixa da linha férrea; 50,00m à direita, onde confronta com o prédio 176 da Avenida Cidade de Lima, de propriedade da Caixa Econômica Federal ou sucessores e 50,00m à esquerda, onde faz testada para a Rua Projetada C2 do PAA 12.432, inscrito no FRE sob o nº 3.286.284-9, CL 06.139-0. |
| **No. Matricula** | 103982 |
| **Registro de Imóveis** | 2º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro |
| **Titular**  | Edifício Odebrecht RJ S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima nº 86, CNPJ 19.432.176/0001-40 |
| **Modo Aquisitivo** | Ato R/4 da matrícula 102617, em 13/11/2015, figurando como transmitente a Askella Empreendimento Imobiliário S/A e servindo de título a escritura de compra e venda do 15º Cartório de Notas de São Paulo-SP, livro 2589, fl. 143, de 02/09/2015, retificada e aditada por outras das mesmas Notas, livro 2589, fl. 275, de 24/09/2015, e Ofícios nºs 2290/2015/OF e 2597/2015/OF, expedidos respectivamente em 25/08/2015 e 23/09/2015, ambos pelo Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital-RJ. |
| **Valor (artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/97)** | R$ 13.563.505,60 |

**9.**

|  |  |
| --- | --- |
| **Imóvel** | Sala 601 do edifício situado na Avenida Cidade de Lima nº 86, e sua correspondente fração ideal de 0,042510 do domínio útil do respectivo terreno, foreiro à União, medindo: 69,00m de frente para a Avenida Cidade de Lima; 69,00m de fundos, onde faz testada para a Rua Projetada C-4, antiga faixa da linha férrea; 50,00m à direita, onde confronta com o prédio 176 da Avenida Cidade de Lima, de propriedade da Caixa Econômica Federal ou sucessores e 50,00m à esquerda, onde faz testada para a Rua Projetada C2 do PAA 12.432, inscrito no FRE sob o nº 3.286.274-0, CL 06.139-0. |
| **No. Matricula** | 103983 |
| **Registro de Imóveis** | 2º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro |
| **Titular**  | Edifício Odebrecht RJ S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima nº 86, CNPJ 19.432.176/0001-40 |
| **Modo Aquisitivo** | Ato R/4 da matrícula 102617, em 13/11/2015, figurando como transmitente a Askella Empreendimento Imobiliário S/A e servindo de título a escritura de compra e venda do 15º Cartório de Notas de São Paulo-SP, livro 2589, fl. 143, de 02/09/2015, retificada e aditada por outras das mesmas Notas, livro 2589, fl. 275, de 24/09/2015, e Ofícios nºs 2290/2015/OF e 2597/2015/OF, expedidos respectivamente em 25/08/2015 e 23/09/2015, ambos pelo Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital-RJ. |
| **Valor (artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/97)** | R$ 13.621.181,70 |

**10.**

|  |  |
| --- | --- |
| **Imóvel** | Sala 602 do edifício situado na Avenida Cidade de Lima nº 86, e sua correspondente fração ideal de 0,042330 do domínio útil do respectivo terreno, foreiro à União, medindo: 69,00m de frente para a Avenida Cidade de Lima; 69,00m de fundos, onde faz testada para a Rua Projetada C-4, antiga faixa da linha férrea; 50,00m à direita, onde confronta com o prédio 176 da Avenida Cidade de Lima, de propriedade da Caixa Econômica Federal ou sucessores e 50,00m à esquerda, onde faz testada para a Rua Projetada C2 do PAA 12.432, inscrito no FRE sob o nº 3.286.285-6, CL 06.139-0. |
| **No. Matricula** | 103984 |
| **Registro de Imóveis** | 2º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro |
| **Titular**  | Edifício Odebrecht RJ S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima nº 86, CNPJ 19.432.176/0001-40 |
| **Modo Aquisitivo** | Ato R/4 da matrícula 102617, em 13/11/2015, figurando como transmitente a Askella Empreendimento Imobiliário S/A e servindo de título a escritura de compra e venda do 15º Cartório de Notas de São Paulo-SP, livro 2589, fl. 143, de 02/09/2015, retificada e aditada por outras das mesmas Notas, livro 2589, fl. 275, de 24/09/2015, e Ofícios nºs 2290/2015/OF e 2597/2015/OF, expedidos respectivamente em 25/08/2015 e 23/09/2015, ambos pelo Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital-RJ. |
| **Valor (artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/97)** | R$ 13.563.505,60 |

**11.**

|  |  |
| --- | --- |
| **Imóvel** | Sala 701 do edifício situado na Avenida Cidade de Lima nº 86, e sua correspondente fração ideal de 0,042510 do domínio útil do respectivo terreno, foreiro à União, medindo: 69,00m de frente para a Avenida Cidade de Lima; 69,00m de fundos, onde faz testada para a Rua Projetada C-4, antiga faixa da linha férrea; 50,00m à direita, onde confronta com o prédio 176 da Avenida Cidade de Lima, de propriedade da Caixa Econômica Federal ou sucessores e 50,00m à esquerda, onde faz testada para a Rua Projetada C2 do PAA 12.432, inscrito no FRE sob o nº 3.286.275-7, CL 06.139-0. |
| **No. Matricula** | 103985 |
| **Registro de Imóveis** | 2º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro |
| **Titular**  | Edifício Odebrecht RJ S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima nº 86, CNPJ 19.432.176/0001-40 |
| **Modo Aquisitivo** | Ato R/4 da matrícula 102617, em 13/11/2015, figurando como transmitente a Askella Empreendimento Imobiliário S/A e servindo de título a escritura de compra e venda do 15º Cartório de Notas de São Paulo-SP, livro 2589, fl. 143, de 02/09/2015, retificada e aditada por outras das mesmas Notas, livro 2589, fl. 275, de 24/09/2015, e Ofícios nºs 2290/2015/OF e 2597/2015/OF, expedidos respectivamente em 25/08/2015 e 23/09/2015, ambos pelo Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital-RJ. |
| **Valor (artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/97)** | R$ 13.621.181,70 |

**12.**

|  |  |
| --- | --- |
| **Imóvel** | Sala 702 do edifício situado na Avenida Cidade de Lima nº 86, e sua correspondente fração ideal de 0,042330 do domínio útil do respectivo terreno, foreiro à União, medindo: 69,00m de frente para a Avenida Cidade de Lima; 69,00m de fundos, onde faz testada para a Rua Projetada C-4, antiga faixa da linha férrea; 50,00m à direita, onde confronta com o prédio 176 da Avenida Cidade de Lima, de propriedade da Caixa Econômica Federal ou sucessores e 50,00m à esquerda, onde faz testada para a Rua Projetada C2 do PAA 12.432, inscrito no FRE sob o nº 3.286.286-4, CL 06.139-0. |
| **No. Matricula** | 103986 |
| **Registro de Imóveis** | 2º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro |
| **Titular**  | Edifício Odebrecht RJ S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima nº 86, CNPJ 19.432.176/0001-40 |
| **Modo Aquisitivo** | Ato R/4 da matrícula 102617, em 13/11/2015, figurando como transmitente a Askella Empreendimento Imobiliário S/A e servindo de título a escritura de compra e venda do 15º Cartório de Notas de São Paulo-SP, livro 2589, fl. 143, de 02/09/2015, retificada e aditada por outras das mesmas Notas, livro 2589, fl. 275, de 24/09/2015, e Ofícios nºs 2290/2015/OF e 2597/2015/OF, expedidos respectivamente em 25/08/2015 e 23/09/2015, ambos pelo Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital-RJ. |
| **Valor (artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/97)** | R$ 13.563.505,60 |

**13.**

|  |  |
| --- | --- |
| **Imóvel** | Sala 801 do edifício situado na Avenida Cidade de Lima nº 86, e sua correspondente fração ideal de 0,042510 do domínio útil do respectivo terreno, foreiro à União, medindo: 69,00m de frente para a Avenida Cidade de Lima; 69,00m de fundos, onde faz testada para a Rua Projetada C-4, antiga faixa da linha férrea; 50,00m à direita, onde confronta com o prédio 176 da Avenida Cidade de Lima, de propriedade da Caixa Econômica Federal ou sucessores e 50,00m à esquerda, onde faz testada para a Rua Projetada C2 do PAA 12.432, inscrito no FRE sob o nº 3.286.276-5, CL 06.139-0. |
| **No. Matricula** | 103987 |
| **Registro de Imóveis** | 2º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro |
| **Titular**  | Edifício Odebrecht RJ S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima nº 86, CNPJ 19.432.176/0001-40 |
| **Modo Aquisitivo** | Ato R/4 da matrícula 102617, em 13/11/2015, figurando como transmitente a Askella Empreendimento Imobiliário S/A e servindo de título a escritura de compra e venda do 15º Cartório de Notas de São Paulo-SP, livro 2589, fl. 143, de 02/09/2015, retificada e aditada por outras das mesmas Notas, livro 2589, fl. 275, de 24/09/2015, e Ofícios nºs 2290/2015/OF e 2597/2015/OF, expedidos respectivamente em 25/08/2015 e 23/09/2015, ambos pelo Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital-RJ. |
| **Valor (artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/97)** | R$ 13.621.181,70 |

**14.**

|  |  |
| --- | --- |
| **Imóvel** | Sala 802 do edifício situado na Avenida Cidade de Lima nº 86, e sua correspondente fração ideal de 0,042330 do domínio útil do respectivo terreno, foreiro à União, medindo: 69,00m de frente para a Avenida Cidade de Lima; 69,00m de fundos, onde faz testada para a Rua Projetada C-4, antiga faixa da linha férrea; 50,00m à direita, onde confronta com o prédio 176 da Avenida Cidade de Lima, de propriedade da Caixa Econômica Federal ou sucessores e 50,00m à esquerda, onde faz testada para a Rua Projetada C2 do PAA 12.432, inscrito no FRE sob o nº 3.286.287-2, CL 06.139-0. |
| **No. Matricula** | 103988 |
| **Registro de Imóveis** | 2º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro |
| **Titular**  | Edifício Odebrecht RJ S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima nº 86, CNPJ 19.432.176/0001-40 |
| **Modo Aquisitivo** | Ato R/4 da matrícula 102617, em 13/11/2015, figurando como transmitente a Askella Empreendimento Imobiliário S/A e servindo de título a escritura de compra e venda do 15º Cartório de Notas de São Paulo-SP, livro 2589, fl. 143, de 02/09/2015, retificada e aditada por outras das mesmas Notas, livro 2589, fl. 275, de 24/09/2015, e Ofícios nºs 2290/2015/OF e 2597/2015/OF, expedidos respectivamente em 25/08/2015 e 23/09/2015, ambos pelo Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital-RJ. |
| **Valor (artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/97)** | R$ 13.563.505,60 |

**15.**

|  |  |
| --- | --- |
| **Imóvel** | Sala 901 do edifício situado na Avenida Cidade de Lima nº 86, e sua correspondente fração ideal de 0,042510 do domínio útil do respectivo terreno, foreiro à União, medindo: 69,00m de frente para a Avenida Cidade de Lima; 69,00m de fundos, onde faz testada para a Rua Projetada C-4, antiga faixa da linha férrea; 50,00m à direita, onde confronta com o prédio 176 da Avenida Cidade de Lima, de propriedade da Caixa Econômica Federal ou sucessores e 50,00m à esquerda, onde faz testada para a Rua Projetada C2 do PAA 12.432, inscrito no FRE sob o nº 3.286.277-3, CL 06.139-0. |
| **No. Matricula** | 103989 |
| **Registro de Imóveis** | 2º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro |
| **Titular**  | Edifício Odebrecht RJ S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima nº 86, CNPJ 19.432.176/0001-40 |
| **Modo Aquisitivo** | Ato R/4 da matrícula 102617, em 13/11/2015, figurando como transmitente a Askella Empreendimento Imobiliário S/A e servindo de título a escritura de compra e venda do 15º Cartório de Notas de São Paulo-SP, livro 2589, fl. 143, de 02/09/2015, retificada e aditada por outras das mesmas Notas, livro 2589, fl. 275, de 24/09/2015, e Ofícios nºs 2290/2015/OF e 2597/2015/OF, expedidos respectivamente em 25/08/2015 e 23/09/2015, ambos pelo Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital-RJ. |
| **Valor (artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/97)** | R$ 13.621.181,70 |

**16.**

|  |  |
| --- | --- |
| **Imóvel** | Sala 902 do edifício situado na Avenida Cidade de Lima nº 86, e sua correspondente fração ideal de 0,042330 do domínio útil do respectivo terreno, foreiro à União, medindo: 69,00m de frente para a Avenida Cidade de Lima; 69,00m de fundos, onde faz testada para a Rua Projetada C-4, antiga faixa da linha férrea; 50,00m à direita, onde confronta com o prédio 176 da Avenida Cidade de Lima, de propriedade da Caixa Econômica Federal ou sucessores e 50,00m à esquerda, onde faz testada para a Rua Projetada C2 do PAA 12.432, inscrito no FRE sob o nº 3.286.288-0, CL 06.139-0. |
| **No. Matricula** | 103990 |
| **Registro de Imóveis** | 2º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro |
| **Titular**  | Edifício Odebrecht RJ S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima nº 86, CNPJ 19.432.176/0001-40 |
| **Modo Aquisitivo** | Ato R/4 da matrícula 102617, em 13/11/2015, figurando como transmitente a Askella Empreendimento Imobiliário S/A e servindo de título a escritura de compra e venda do 15º Cartório de Notas de São Paulo-SP, livro 2589, fl. 143, de 02/09/2015, retificada e aditada por outras das mesmas Notas, livro 2589, fl. 275, de 24/09/2015, e Ofícios nºs 2290/2015/OF e 2597/2015/OF, expedidos respectivamente em 25/08/2015 e 23/09/2015, ambos pelo Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital-RJ. |
| **Valor (artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/97)** | R$ 13.563.505,60 |

**17.**

|  |  |
| --- | --- |
| **Imóvel** | Sala 1.001 do edifício situado na Avenida Cidade de Lima nº 86, e sua correspondente fração ideal de 0,042510 do domínio útil do respectivo terreno, foreiro à União, medindo: 69,00m de frente para a Avenida Cidade de Lima; 69,00m de fundos, onde faz testada para a Rua Projetada C-4, antiga faixa da linha férrea; 50,00m à direita, onde confronta com o prédio 176 da Avenida Cidade de Lima, de propriedade da Caixa Econômica Federal ou sucessores e 50,00m à esquerda, onde faz testada para a Rua Projetada C2 do PAA 12.432, inscrito no FRE sob o nº 3.286.278-1, CL 06.139-0. |
| **No. Matricula** | 103991 |
| **Registro de Imóveis** | 2º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro |
| **Titular**  | Edifício Odebrecht RJ S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima nº 86, CNPJ 19.432.176/0001-40 |
| **Modo Aquisitivo** | Ato R/4 da matrícula 102617, em 13/11/2015, figurando como transmitente a Askella Empreendimento Imobiliário S/A e servindo de título a escritura de compra e venda do 15º Cartório de Notas de São Paulo-SP, livro 2589, fl. 143, de 02/09/2015, retificada e aditada por outras das mesmas Notas, livro 2589, fl. 275, de 24/09/2015, e Ofícios nºs 2290/2015/OF e 2597/2015/OF, expedidos respectivamente em 25/08/2015 e 23/09/2015, ambos pelo Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital-RJ. |
| **Valor (artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/97)** | R$ 13.621.181,70 |

**18.**

|  |  |
| --- | --- |
| **Imóvel** | Sala 1.002 do edifício situado na Avenida Cidade de Lima nº 86, e sua correspondente fração ideal de 0,042330 do domínio útil do respectivo terreno, foreiro à União, medindo: 69,00m de frente para a Avenida Cidade de Lima; 69,00m de fundos, onde faz testada para a Rua Projetada C-4, antiga faixa da linha férrea; 50,00m à direita, onde confronta com o prédio 176 da Avenida Cidade de Lima, de propriedade da Caixa Econômica Federal ou sucessores e 50,00m à esquerda, onde faz testada para a Rua Projetada C2 do PAA 12.432, inscrito no FRE sob o nº 3.286.289-8, CL 06.139-0. |
| **No. Matricula** | 103992 |
| **Registro de Imóveis** | 2º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro |
| **Titular**  | Edifício Odebrecht RJ S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima nº 86, CNPJ 19.432.176/0001-40 |
| **Modo Aquisitivo** | Ato R/4 da matrícula 102617, em 13/11/2015, figurando como transmitente a Askella Empreendimento Imobiliário S/A e servindo de título a escritura de compra e venda do 15º Cartório de Notas de São Paulo-SP, livro 2589, fl. 143, de 02/09/2015, retificada e aditada por outras das mesmas Notas, livro 2589, fl. 275, de 24/09/2015, e Ofícios nºs 2290/2015/OF e 2597/2015/OF, expedidos respectivamente em 25/08/2015 e 23/09/2015, ambos pelo Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital-RJ. |
| **Valor (artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/97)** | R$ 13.563.505,60 |

**19.**

|  |  |
| --- | --- |
| **Imóvel** | Sala 1.101 do edifício situado na Avenida Cidade de Lima nº 86, e sua correspondente fração ideal de 0,042510 do domínio útil do respectivo terreno, foreiro à União, medindo: 69,00m de frente para a Avenida Cidade de Lima; 69,00m de fundos, onde faz testada para a Rua Projetada C-4, antiga faixa da linha férrea; 50,00m à direita, onde confronta com o prédio 176 da Avenida Cidade de Lima, de propriedade da Caixa Econômica Federal ou sucessores e 50,00m à esquerda, onde faz testada para a Rua Projetada C2 do PAA 12.432, inscrito no FRE sob o nº 3.286.279-9, CL 06.139-0. |
| **No. Matricula** | 103993 |
| **Registro de Imóveis** | 2º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro |
| **Titular**  | Edifício Odebrecht RJ S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima nº 86, CNPJ 19.432.176/0001-40 |
| **Modo Aquisitivo** | Ato R/4 da matrícula 102617, em 13/11/2015, figurando como transmitente a Askella Empreendimento Imobiliário S/A e servindo de título a escritura de compra e venda do 15º Cartório de Notas de São Paulo-SP, livro 2589, fl. 143, de 02/09/2015, retificada e aditada por outras das mesmas Notas, livro 2589, fl. 275, de 24/09/2015, e Ofícios nºs 2290/2015/OF e 2597/2015/OF, expedidos respectivamente em 25/08/2015 e 23/09/2015, ambos pelo Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital-RJ. |
| **Valor (artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/97)** | R$ 13.621.181,70 |

**20.**

|  |  |
| --- | --- |
| **Imóvel** | Sala 1.102 do edifício situado na Avenida Cidade de Lima nº 86, e sua correspondente fração ideal de 0,042510 do domínio útil do respectivo terreno, foreiro à União, medindo: 69,00m de frente para a Avenida Cidade de Lima; 69,00m de fundos, onde faz testada para a Rua Projetada C-4, antiga faixa da linha férrea; 50,00m à direita, onde confronta com o prédio 176 da Avenida Cidade de Lima, de propriedade da Caixa Econômica Federal ou sucessores e 50,00m à esquerda, onde faz testada para a Rua Projetada C2 do PAA 12.432, inscrito no FRE sob o nº 3.286.290-6, CL 06.139-0. |
| **No. Matricula** | 103994 |
| **Registro de Imóveis** | 2º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro |
| **Titular**  | Edifício Odebrecht RJ S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima nº 86, CNPJ 19.432.176/0001-40 |
| **Modo Aquisitivo** | Ato R/4 da matrícula 102617, em 13/11/2015, figurando como transmitente a Askella Empreendimento Imobiliário S/A e servindo de título a escritura de compra e venda do 15º Cartório de Notas de São Paulo-SP, livro 2589, fl. 143, de 02/09/2015, retificada e aditada por outras das mesmas Notas, livro 2589, fl. 275, de 24/09/2015, e Ofícios nºs 2290/2015/OF e 2597/2015/OF, expedidos respectivamente em 25/08/2015 e 23/09/2015, ambos pelo Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital-RJ. |
| **Valor (artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/97)** | R$ 13.621.181,70 |

**21.**

|  |  |
| --- | --- |
| **Imóvel** | Sala 1.201 do edifício situado na Avenida Cidade de Lima nº 86, e sua correspondente fração ideal de 0,042330 do domínio útil do respectivo terreno, foreiro à União, medindo: 69,00m de frente para a Avenida Cidade de Lima; 69,00m de fundos, onde faz testada para a Rua Projetada C-4, antiga faixa da linha férrea; 50,00m à direita, onde confronta com o prédio 176 da Avenida Cidade de Lima, de propriedade da Caixa Econômica Federal ou sucessores e 50,00m à esquerda, onde faz testada para a Rua Projetada C2 do PAA 12.432, inscrito no FRE sob o nº 3.286.280-6, CL 06.139-0. |
| **No. Matricula** | 103995 |
| **Registro de Imóveis** | 2º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro |
| **Titular**  | Edifício Odebrecht RJ S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima nº 86, CNPJ 19.432.176/0001-40 |
| **Modo Aquisitivo** | Ato R/4 da matrícula 102617, em 13/11/2015, figurando como transmitente a Askella Empreendimento Imobiliário S/A e servindo de título a escritura de compra e venda do 15º Cartório de Notas de São Paulo-SP, livro 2589, fl. 143, de 02/09/2015, retificada e aditada por outras das mesmas Notas, livro 2589, fl. 275, de 24/09/2015, e Ofícios nºs 2290/2015/OF e 2597/2015/OF, expedidos respectivamente em 25/08/2015 e 23/09/2015, ambos pelo Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital-RJ. |
| **Valor (artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/97)** | R$ 13.563.505,60 |

**22.**

|  |  |
| --- | --- |
| **Imóvel** | Sala 1.202 do edifício situado na Avenida Cidade de Lima nº 86, e sua correspondente fração ideal de 0,042330 do domínio útil do respectivo terreno, foreiro à União, medindo: 69,00m de frente para a Avenida Cidade de Lima; 69,00m de fundos, onde faz testada para a Rua Projetada C-4, antiga faixa da linha férrea; 50,00m à direita, onde confronta com o prédio 176 da Avenida Cidade de Lima, de propriedade da Caixa Econômica Federal ou sucessores e 50,00m à esquerda, onde faz testada para a Rua Projetada C2 do PAA 12.432, inscrito no FRE sob o nº 3.286.291-4, CL 06.139-0. |
| **No. Matricula** | 103996 |
| **Registro de Imóveis** | 2º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro |
| **Titular**  | Edifício Odebrecht RJ S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima nº 86, CNPJ 19.432.176/0001-40 |
| **Modo Aquisitivo** | Ato R/4 da matrícula 102617, em 13/11/2015, figurando como transmitente a Askella Empreendimento Imobiliário S/A e servindo de título a escritura de compra e venda do 15º Cartório de Notas de São Paulo-SP, livro 2589, fl. 143, de 02/09/2015, retificada e aditada por outras das mesmas Notas, livro 2589, fl. 275, de 24/09/2015, e Ofícios nºs 2290/2015/OF e 2597/2015/OF, expedidos respectivamente em 25/08/2015 e 23/09/2015, ambos pelo Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital-RJ. |
| **Valor (artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/97)** | R$ 13.563.505,60 |

**ANEXO II-B**

**CÓPIA DA MATRÍCULA**

**ANEXO III**

**CERTIDÕES**